

12 12 101
12 12 101

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CEOF e COL.

Em 13 // 12 // 01

MENSAGEM

Nº 628 /2001 - GAG

Flamar Perfeito Lima
Chefe da Assessoria de Planeta

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 369, que dispõe sobre a concessão de isenções no pagamento das taxas que especifica.

A presente proposta visa conceder isenção e remissão da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLI – às microempresas, aos profissionais autônomos e às sociedades de profissionais.

Com a aprovação do projeto estará sendo cumprido o preceito constitucional de favorecimento às microempresas, proporcionando-lhes redução de tributos, o que com certeza contribuirá para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

O projeto em referência beneficia, ainda, os profissionais liberais que já estão sujeitos à legislação específica quanto à fiscalização de seus estabelecimentos, inclusive sendo onerados com o pagamento de taxas de outras origens.

Desta forma, propomos a adoção do caráter de urgência em relação à tramitação deste projeto de lei complementar, dado o término da sessão legislativa, bem como a impossibilidade de aprovação de lei concessiva de benefício fiscal dessa natureza no próximo exercício.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares meu alto apreço e consideração.

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1514/CL
Fls. n.º 02 RITA

PLC 1514 /2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DEZEMBRO DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de isenções no pagamento das taxas que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art.1º Ficam acrescentados os incisos VI, VII e VIII ao art. 2º da Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 2º

VI - os profissionais autônomos, estabelecidos ou não;

VII - as sociedades de profissionais;

VIII - as microempresas.”

Art. 2º Ficam remetidos em caráter geral os débitos tributários relativos à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, referentes ao exercício de 2001, dos profissionais autônomos, estabelecidos ou não; das sociedades de profissionais e das microempresas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2001


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

